

# **REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU**

## **Artigo 1º**

A organização do processo de eleição dos órgãos dirigentes Associação dos Antigos Alunos de Engenharia Electrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Viseu compete a uma Comissão Eleitoral constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos quais um presidirá, e por um representante de cada lista concorrente.

## **Artigo 2º**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Fiscalizar o acto eleitoral.

## **Artigo 3º**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:
  - a) Identificação dos seus componentes (nome, número do Bilhete de Identidade e número de sócio) e do órgão a que se candidatam;
  - b) Declaração individual ou colectiva da aceitação da candidatura;
  - c) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral.
2. O mesmo candidato não pode candidatar-se a mais de um órgão social.
3. Não são admitidos candidatos comuns a várias listas.
4. Só serão aceites a candidatos associados em pleno exercício dos seus direitos.
5. A entrega das listas deverá ser feita até 8 dias antes da Assembleia Geral convocada para eleições.

#### **Artigo 4º**

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas após o encerramento do prazo de entrega das listas.
2. No caso de existirem irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao representante da lista que promoverá o suprimento dessas irregularidades ou deficiências no prazo de 5 dias.
3. Findo o prazo do número anterior a Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. As listas aceites, serão afixadas em local publico, 3 dias antes da Assembleia Geral convocada para eleições.

#### **Artigo 5º**

1. A cada uma das listas de candidatura definitivamente aceites será atribuída uma letra de acordo com a ordem de entrega do processo.
2. As listas de candidatura aceites serão afixadas no local da Assembleia Geral e lidas antes da votação.

#### **Artigo 6º**

1. Os boletins de voto serão em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas.
2. Cada boletim de voto conterà impressa a designação da Assembleia Geral, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, à frente das quais será impresso um quadrado.

#### **Artigo 7º**

Serão considerados votos numa lista os que tiverem uma cruz no quadrado correspondente, nulos os que tiverem qualquer outro sinal e brancos os que não contiverem qualquer sinal.

### **Artigo 8º**

1. O direito de voto só pode ser exercido presencialmente pelos associados efectivos em pleno exercício dos seus direitos.
2. Na votação, o eleitor identificar-se-á através da exibição de um cartão com fotografia, após o que lhe será entregue pela Comissão Eleitoral um boletim de voto.
3. Após a inscrição do voto, este será dobrado em quatro, introduzido na urna e descarregado no Caderno Eleitoral.

### **Artigo 9º**

1. Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da Acta de apuramento dos resultados pela Comissão Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base na Acta referida no número anterior, divulgará os resultados e proclamará a lista vencedora, à qual dará posse imediatamente a seguir.

### **Artigo 10º**

Para tudo que não esteja previsto decorrente das lacunas do presente regulamento será decido pela Comissão Eleitoral.